DECISÃO DA COMISSÃO

de 30 de Julho de 1986

relativa aos montantes de contribuição do Fundo Social Europeu para as despesas de apoio à contratação e à obtenção de experiência de trabalho

(86/413/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às atribuições do Fundo Social Europeu (1), alterada pela Decisão 85/568/CEE (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às atribuições do Fundo Social Europeu (3), e, nomeadamente, o seu artigo 2º, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3824/85 (4),

Considerando que compete à Comissão determinar os montantes de contribuição para despesas de apoio à contratação e à obtenção de experiência de trabalho válidos para o exercício orçamental de 1987, tal como designadas na alínea c) do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2950/83,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os montantes da contribuição do Fundo Social Europeu para as despesas de apoio à contratação e à obtenção de experiência de trabalho para o exercício de 1987, tal como designadas na alínea c) do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2950/83, são fixados, por pessoa e por semana, como se segue:

Bélgica	1 656	FB
Dinamarca	423	Dkr
Alemanha	101	DM
Grécia	2 649	DR
Espanha	5 000	PTA
França	233	FF
Irlanda	26,75	£Irl
Itália	48 100	Lit
Luxemburgo	2 433	Flux
Países Baixos	103	Fl
Portugal	1 916	ESC
Reino Unido	23,50	£

Artigo 2º

Os montantes previstos no artigo 1º dizem respeito às acções de contratação e de obtenção de experiência de trabalho relativas a empregos a tempo inteiro. No caso de empregos a tempo parcial, os montantes são calculados proporcionalmente ao número de horas prestadas, na base de quarenta horas por semana.

Artigo 3º

Os Estados membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Julho de 1986.

Pela Comissão

Manuel MARIN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 38.
(2) JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 40.
(3) JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 1.
(4) JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 25.